

Feriado
Municipal: Abordou a seguir o Senhor Presidente a criação do feriado
municipal do concelho autorizado pelo Decreto número quatuor
ta e três mil e trinta, de vinte e quatro do corrente. - Começou
por, em face do respetivo processo, referir que é problema que se
arrasta desde mil novecentos e cinquenta e dois, data em que
o seu antecessor, Senhor Engenheiro Henrique da Fonseca Cha-
ves, sentindo da parte da Cidade o desejo, a necessidade,
da criação do seu feriado municipal, resolveu dar início
às necessárias diligências. Com este fim, e ao mesmo tempo,
foram postas várias hipóteses: uma seria de considerar feriado
municipal o dia de Nossa Senhora da Saúde, outra o dia vinte
e um de Agosto e outra ainda o próprio dia de São João. Estas

(227)

hipóteses foram submetidas à apreciação superior, se depois de corres-pondência trocada entre a Câmara e a Direção-Geral de Administração Pública e Cível, nada resultou de concreto porque nem um dos dias indicados se adaptava aos respectivos condicionamentos legal, seu qual não é viável o estabelecimento do feriado munici-pal. Esse condicionamento prevê, de facto, que o dia a es-colher seja um dia tradicionalmente festivo, um dia de festa em que desde sempre participe toda a população do concelho, e sem que estas circunstâncias festivas, ao longo dos anos, tenham sofrido qualquer alteração. Estabelece ainda a lei, e para essa particularidade o Ministério do Interior chama por circular de catosse de Setembro de mil novecentos e cinqüenta a atenções de todos os corpos administrativos — o Senhor Pre-sidente da república altera todo o texto — que esse dia deve ser so-lennizado pela generalidade da população por meios que não de carác-ter popular ou religioso, e não de carácter nacional ou polí-tico, já que se tem por fim que o "dia municipal" — cha-memos-lhe assim — seja um dia de confraternização entre todos os munícipes, aspecto susceptível de ser prejudica-dor ao tomar fundamento político ou não sendo particula-ramente sentido pela população do concelho se aceso tiver caráter nacional. E tudo isto ocorre, afinal, dos próprios termos do número treze do artigo quarenta e oito do Código Admi-nistrativo — "pertence às câmaras deliberar sobre a fixação do dia de feriado anual do concelho, escolhido entre os dados das suas festas tradicionais e características" — e do número quarto do Decreto número trinta e oito mil quinhentos e no-venta e seis, de quatro de Janeiro de mil novecentos e cinc-quantta e dois — "relativamente aos concelhos em que se de-clarar alguma festa tradicional e característica, proverá o Governo, por decreto do Ministério do Interior ou do Ultramar, autorizar que as respectivas câmaras municipais consid-rem feriado o dia especialmente consagrado a tais fes-

de Agosto, que não merecem aprovação superior pelas razões já ditas a Vossas Excelências, de que ter tratado, nem possuir as características previstas de festa popular ou religiosa.

Do que nos hoi dividiu é de que é único dia do calendário capaz de se integrar perfeitamente nas disposições da lei é o dia vinte e nove de Julho, dia de São Pedro.

Se considerarmos que assim é, e ainda porque no respectivo processo, um dos organismos que a Câmara deveria consultar sobre o assunto, o Grémio do Comércio, em seu ofício número mil novecentos e oitenta e dois, de catorze de Julho de mil novecentos e cinquenta e dois, sugere para feriado municipal o dia vinte e um de Agosto, que se considera dia festivo o dia de São João, mas "se alguma dúvida, nesta quadra da feira, é considerado festivo pela Cidade de Évora, é o de São Pedro e mais nenhum? Isto queria dizer que o próprio Grémio do Comércio, não concorda com o feriado no dia de São Pedro, mas deixa os entantos de ressalvar que esse dia é considerado festivo pela cidade de Évora. - Tal circunstância - continuou o senhor Presidente - levou-me, ao tomar naquele processo, a consultar de novo sobre o assunto o Grémio do Comércio e o da Borracha, dado que os petições chegadas à Câmara, que através da Imprensa local ou por acção directa de muitos particulares, focavam em esmagadora maioria o dia de São Pedro como o melhor para o feriado do concelho. Encontrar as Sessões da Câmara, temos presente um opinião em que este organismo e o Conselho Intermunicipal com o feriado municipal em vinte e nove de Julho, não concordam nem com o Grémio do Comércio, que representa um sector concelhio que nos une todos os campos, todos os concelhos e toda a comarca, e, como tem entre nós muitos senhores Vereadores que no impedimento do Presidente de cumprir actualmente as funções de Presidente, peço a Vossa Excelência que nos esclareça sobre a validade

grémio do comércio, que põe a bávara a vista divulgada
ao pôr do grémio e comércio para resolver problemas de
interesse geral do concelho, tanto assim que a lei prevê
que o encerramento das reuniões no dia da feira
municipal afeta abrangente aspectos públicos que podem
entendermos que devem ouvir a opinião destas organizações.
Pela consideração que nos merece o orgão representati-
vo de tão grande actividade concelhia. Faz, portanto,
a palavra ao deputado Francisco José Suttius que é para
apreciar se a opinião do grémio deve ou não influir na nossa deliberação atroz e contrário ao
princípio dos argumentos que fundamentam a rejeição
do dia 21 de Junho como dia da feira municipal. O senhor
Francisco José Suttius caiu concorde por aludir à situação
de facto criada pela publicação do Decreto que autoriza a feira, si-
tuada que o senhor Presidente esclareceu afirmando que o dia
municipal também pode ser estabelecido após como dia 21 de Junho
que não existe grande a bávara solitária acitar a
faculdade legal agora conferida e que em tal deliberação
constará evidentemente o voto do senhor Francisco José
Gutiérrez Gaias. A seguir o sr que ameaçou vir a
propósito na sequeridão de Vice-Presidente do grémio e do
comércio, intervir no assunto, põe em causa, desob-
rigue excesso destas funções, lá foi ventilado. Então, assim,
em relação ao grémio, perante uma situação já existente,
actualmente levantada o problema, verifica-se lá, sente-
-se e concorda, sectores que não concordaram a favor de ou-
tros que se sentem prejudicados mas post - apresentaram -
afirmar-se, dentro da área do concelho haverá outros pro-
-positos outros contornos, mas salve que há sectores que se sen-
-tem prejudicados e que outros promovem os seus próprios
interessos, mas concordaram. Neste caso a
falta de preveras, antecipadas os procedimentos e comunica-
-ções sobre intervenções imediatas, além de,
nos dias de comércio ou actual Contrato Colectivo

que fizeram para que o presidente fizesse ministras de um novo Conselho delhant fizer referência para vir a acontecer para este assunto da vontade de que seja reconhecido feito fols grãos, mas o poder fóis hipótese vir jà a ser no proximo ano apóis a entranha em vigor do novo contrato. Tragé-te, assim, acento - pre o presidente de Comércio reunião atra fizesse proponha o adiamento para o proximo ano da revo da fiscalização legal para conferir à Câmera. O Senhor Presidente, tomou a palavra, disse que para a baixa deliberaçao concordarammente, interessavam formar um decreto que contamente o Senhor Francisco José Pinto e Caeiro procura fizesse, além do já referido da falta de frequencia de fornecedores e consumidores. Sera o Senhor Presidente elaborar e elaborar, em fols assuntos, delineado, a vontade do governo, mas à baixa também interessaria saber se o próprio empregado comeria a prisão. Fez a sua opinião indiscutivelmente muito benfica, sendo de opinião idêntica à do presidente. O Senhor Francisco José Pinto e Caeiro esclareceu que esse assunto é afeto ao respectivo sindicato, que lhe contam os haver sido consultados. Disse que pelo menos alguns empregados de estabelecimentos aceitaram bem o feito ato deles. O Senhor Presidente disse que esse papel era muito desempenhado pelo próprio governo e que seria grande os inconvenientes se afastasse de alguma que o dia de ter demanda de grande negociação. Apresentou-se-lhe o presidente, que tal argumento não é de aceitar, porque é de ter de ser feito diariamente grande negociação para que tem necessidade de comprar mercadorias que são os estabelecimentos, onde se em casa continua, fazendo os compras em seu nome ou no de seguidos feitos.

Per outro lado ainda o Comércio podia utilizar o dia
a dia pedir favores ou suas expensas inscrições para
decreto dispensa da Fazenda. O Senhor Presidente
disse que era tal sistema de verba me recor-
ti da Fazenda se tornava mais lento para os es-
seriedade, além de que era contradic-
torio e desvirtuava figuração. O Senhor Presi-
dente pregava ao Senhor Vereador que era preciso
desvincular como fiz se reconciliar a necessidade para
satisfazer a classe profissional da Cidade, de
extensivo local de realização da Feira ele daria
o servido comum filhos feitos de se contrariar
nas férias. O Senhor Vereador fracionou que
pudesse, para responder que era comum entre
idéias as circunstâncias. O Senhor Presidente
disse de novo a falava dire que insistiu no
que assumiu preste gesto e de vez o concerto da
Cidade associar-se a seu feriado municipal,
em função de assim que estaria no espírito
do próprio lei que autoriza o seu estabeleci-
mento, de confraternizar de todos os mu-
nicipios e sua seria comunitário agosto pri-
mo com contrato coletivo de todos os
se nenhuma cláusula considerar a sua
existência de qualquer forma deven-
mento os estabelecimentos em facultati-
va mas porque na Região que forma nenhuma
veja a bonita, se por não forma nenhuma e nem
a bonita, e figuração o comércio da Cidade que
concordam com o projeto de edecant, aliás
que se a lei for feita para os para extensão do feira
nos férias de agosto e outubro, quando
não que estavam em realização, e vamos
nos dias os estabelecimentos de comércio

datos, haviu e porto posseiam sooper fu-
furar festivales a estabulcer se sede
p' o periodo municipal. Concedoas p'ntum
an logo a levar a suggestão de seu
olho sacerdor formar p'ri gatilheus
caliro de sua ofensas a partir de mil
vassalos e serventes e que se usasse
o festejamento conferido pelo Decreto
vánum p'ncipes e tds mil e trezentos
que os deixarão illu festejamento se tanto
significava a sua consideração, como
p'ncipal, com o dia vinte e nove de Jan.
p'lio para feriado municipal. "Em fiducia a
Vossa Exceléncia q' concorde" - responde
o Venerável Senhor Arcebispo p'ri gatilheus
Caem. O Senhor Arcebispo tomou a palavra
e disse, firmemente: "Esta é a deliberação
meu manuscrito q'ne o periodo municipal
de duas sejs. dia vinte e nove de Jan.,
q'is se se feda a p'ntio de mil vassalos
e serventes, em inclusivo, um vez
que todos Vossas Exceléncias consideram
com este folheto".

A bâman, por meus mandados, deliberou,
deste modo, que a partir do proximo an-

o inclusivo sejs feriado municipal, dia
vinte e nove de Jan.